

Memorando 4: 3.423/2020

De: Evandro C. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes - A/C Francisco J.

Data: 31/03/2020 às 14:36:59

Setores envolvidos:

SFA - SC

Em anexo voto de vistas Recurso 192/2020.

—

Evandro Censi
Conselheiro

Anexos:

recurso 192_2019 - Recorrente Terra Brasilis - voto de vistas Evandro Censi.pdf

Recurso Tributário n.º 192/2019

Recorrente: Arnaldo da Silva Ramos EIRELI

Voto de vistas: Conselheiro Evandro Censi

1 Corroborando com o Relatório do Ilmo. Conselheiro Relator Marcelo Azevedo Santos, passo a apresentar meu Voto de vistas no Presente Recurso.

2 Inicialmente cabe aqui destacar que, o meu pedido de vistas foi no sentido de convencimento pessoal se realmente a obra teria sido iniciada, e encerrada, como sendo uma obra “a preço de custo”. Regida pela Lei 4561/64.

3 Após análise da documentação constante no Recurso em epígrafe, e dos demais documentos apresentados após o pedido de diligências, para este conselheiro ficou claro ser uma obra realizada “a preço de custo”.

4 Vislumbro alguns elementos importantes para meu convencimento

5 O artigo 58, inc II da Lei 4561/64 também dispõe que:

Seção III

Da Construção por Administração

...

Art. 58. Nas incorporações em que a construção for contratada pelo regime de administração, também chamado "a preço de custo", será de responsabilidade dos proprietários ou adquirentes o pagamento do custo integral de obra, observadas as seguintes disposições:

...

II - todas as contribuições dos condôminos para qualquer fim relacionado com a construção serão **depositadas em contas abertas em nome do condomínio** dos contratantes em estabelecimentos bancários, as quais, serão movimentadas pela forma que for fixada no contrato. (grifo meu)

6 Constam em fls 269-270, confirmando o requisito acima transcrito, extrato bancário do mês de setembro/2014, da **conta corrente na caixa econômica federal em nome do condomínio Terra Brasilis**.

7 Ainda, o artigo 58, inc I da Lei 4561/64 dispõe que:

Seção III

Da Construção por Administração

Art. 58. Nas incorporações em que a construção fôr contratada pelo regime de administração, também chamado "a preço de custo", será de responsabilidade dos proprietários ou adquirentes o pagamento do custo integral de obra, observadas as seguintes disposições:

I - **tôdas as faturas, duplicatas, recibos e quaisquer documentos referentes às transações ou aquisições para construção, serão emitidos em nome do condomínio dos contratantes da construção:(grifo meu)**

8 Quanto a este requisito, constam nos autos vários documentos de despesas em nome do condomínio. Nas fls 20-65, inclusive, constam relatórios emitido pelo sistema simpliss (software municipal) com **todos os serviços tomados pelo condomínio**.

9 Ademais, constam nos autos, também, Balancetes muito bem elaborados, com riqueza de detalhes, confirmando ainda mais meu convencimento.

10 O requerente trouxe ainda, várias atas de reuniões, e desde o início observa-se que **já era atribuído as unidades autônomas as quais cada um representava**.

11 Assim, a mim não me resta dúvidas de que a obra realmente foi a preço de custo.

12 Portanto, sanada minha dúvida quanto a realização da obra se “a preço de custo”, nessa e nas demais razões acerca da matéria, **acompanho na íntegra o voto do Ilustríssimo Relator.**

É o voto

Evandro Censi
Conselheiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB8D-8C61-2398-0969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.271.219-49) em 31/03/2020 14:37:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AB8D-8C61-2398-0969>